Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 113/2002 Erechim, 23 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação formulada por Vossa Excelência mediante Of. 110/2002, de 18 do corrente, encaminhamos para apreciação e votação em regime de urgência urgentíssima pelo Poder Legislativo, **Projeto de Lei nº 080/02** que **INCLUI META NA LEI MUNICIPAL Nº 3.418, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente em Exercício do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 080/2002.

INCLUI META NA LEI MUNICIPAL Nº 3.418, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica Incluída na Lei Municipal nº 3.418 de 30 de novembro de 2001, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Erechim para o Exercício de 2002, e dá outras providências, a seguinte meta para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS

2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

"- Oferta, aos Servidores e Vereadores, de programas e cursos de aperfeiçoamento, objetivando oportunizar a participação dos Servidores do Legislativo, e dos Vereadores, em cursos, encontros, seminários, programas de aperfeiçoamento e crescimento pessoal e profissional".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE OUTUBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal